

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	279093/2015
INTERESSADO	Senhor Antônio Carlos Navarro de Andrade
ASSUNTO	Arquivamento do processo

DELIBERAÇÃO Nº 01/2016 – (CED)

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 16 de fevereiro de 2016, analisando o processo em epígrafe de interesse do Senhor Antônio Carlos Navarro de Andrade em desfavor do arq. e urb. Euclides Cândido de Freitas Júnior.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando as argumentações apresentadas pelo relator do processo no seu relatório (fl. 56-57), no qual consta que as partes compareceram a audiência de conciliação e chegaram a uma composição amigável, conforme Termo de Acordo constante do processo (fl.55).

Considerando ao final o voto do relator: “pelo não admissibilidade da denúncia e posterior arquivamento do processo.”.

DELIBEROU:

- 1 – Por aprovar o voto do relator, e
- 2 – Determinar o arquivamento do processo.

Com 6 (seis) votos favoráveis.

Brasília(DF), 16 de fevereiro de 2015

ALBERTO A. DE FARIA

Membro (T) da CED do CAU/DF

ALEIXO FURTADO

Membro (T) da CED do CAU/DF

GUNTER KOHLSDORF

Membro (T) da CED do CAU/DF

IGOR SOARES CAMPOS

Membro (T) da CED do CAU/DF

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Coordenador da CED do CAU/DF

RICARDO REIS MEIRA

Membro (T) da CED do CAU/DF
